

São Paulo, 11 de novembro de 2016.

**CIRCULAR SINAPRO-SP Nº 12/2016**

A/C: Deptos: Recursos Humanos / Financeiro

Ref.: **FÉRIAS COLETIVAS**

Prezados,

Servimo-nos da presente para informar alguns pontos relevantes acerca da concessão de férias coletivas pelas empresas, nos termos da legislação em vigor e da Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre o Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo e o Sindicato dos Publicitários, Agenciadores de Propaganda e dos Trabalhadores em Empresas de Propaganda do Estado de São Paulo.

As férias deverão ser concedidas em um único período de 30 (trinta) dias, após 12 (doze) meses ininterruptos de contrato de trabalho.

Assim, a legislação apenas autoriza o fracionamento das férias em 2 (dois) períodos em casos excepcionais, desde que nenhum dos períodos seja inferior a 10 (dez) dias corridos.

Conforme art. 139 da CLT, uma dessas exceções é a concessão de férias coletivas.

As férias coletivas poderão ser concedidas a todos os empregados da empresa ou apenas a empregados de determinados estabelecimentos ou setores da empresa.

A empresa deverá seguir integralmente o procedimento abaixo para a concessão de férias coletivas aos empregados:

- (i) 15 (quinze) dias antes do início das férias coletivas, a empresa deverá comunicar à Secretaria Regional do Trabalho e Emprego (“SRTE”) do Ministério do Trabalho e Emprego as datas de início e término das férias, informando quais os estabelecimentos ou setores serão abrangidos;
- (ii) 15 (quinze) dias antes do início das férias coletivas, a empresa deverá enviar cópia da comunicação enviada a SRTE também ao Sindicato dos Publicitários;
- (iii) A empresa deve afixar avisos sobre a concessão de férias coletivas, sem prejuízo da adoção de ampla divulgação por outros meios (eletrônicos e impressos);
- (iv) A empresa deve, obrigatoriamente, anotar o período de concessão de férias coletivas na CTPS e ficha de registro dos empregados, antes de seu início.

A Lei Complementar nº 123/2006 desobriga as microempresas de comunicar a SRTE e de anotar as férias coletivas dos empregados nas fichas de registro.

Os empregados menores de 18 e maiores de 50 anos devem gozar integralmente as férias, devendo retornar às atividades profissionais após os demais empregados.

Ainda, os empregados menores de 18 anos podem fazer valer o direito de coincidir suas férias escolares com as férias da empresa (§2º do art.136 da CLT).

Os empregados contratados há menos de 12 (doze) meses gozarão, na oportunidade, férias proporcionais, iniciando-se, então, novo período aquisitivo (art. 140 da CLT).

Se o período das férias coletivas for maior que as férias proporcionais e, desde que as condições de trabalho não permitam o retorno do empregado ao serviço, os dias excedentes serão considerados como licença-remunerada.

Se o período de férias coletivas for menor que as férias proporcionais, o empregador poderá conceder o total do período em continuidade às coletivas ou conceder o saldo de dias posteriormente.

O abono pecuniário nas férias coletivas deve ser obrigatoriamente objeto de acordo coletivo entre a Empresa e o Sindicato dos Publicitários, independentemente de solicitação de sua conversão de forma individual.

A Cláusula 36ª da Convenção Coletiva dos Publicitários estabelece que o início das férias coletivas não poderá coincidir com sextas, sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.

Estabelece também, que se as férias coletivas abrangerem os dias 24, 25, 31 de dezembro e 1º de janeiro, esses dias não serão computados como férias, sendo, portanto, excluídos da contagem dos dias de férias regulamentares. Os dias que estiverem assim abrangidos devem ser pagos como descanso remunerado pela empresa. Assim, as férias serão pagas pela empresa com base nos dias efetivamente contados.

Importante destacar que os dias 24, 25, 31 de dezembro de 2016 e 1º de janeiro de 2017, coincidirão, respectivamente, com sábados e domingos e, mesmo assim, não devem ser computados como férias, ficando excluídos da contagem dos dias de férias.

Por fim, em relação aos estagiários, a legislação determina que as empresas concedentes do estágio concedam um período de recesso de 30 (trinta) dias preferencialmente no período de férias escolares (art. 13, da Lei 11.788/2008). Este período deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

As dúvidas poderão ser dirimidas pelo escritório Gambôa Advogados, que presta consultoria jurídica a esta entidade, devendo ser direcionadas pelo e-mail: [atendimento@sinaprosp.org.br](mailto:atendimento@sinaprosp.org.br).

Atenciosamente,



**Francisco Sales Romeu de Moraes**  
Diretor Executivo